



SECRETARIA DE ESTADO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ Nº 09.260.290/0001-87

Av. Eptácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco – João Pessoa/PB

CEP 58.045-000

[www.cooperar.pb.gov.br](http://www.cooperar.pb.gov.br)

E-mail: [pbruralcpl@gmail.com](mailto:pbruralcpl@gmail.com)

### SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

#### CARTA CONVITE

Prezado(a) Senhor(a),

1. O **PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ **09.260.290/0001-87** convida licitantes elegíveis a apresentarem propostas para a licitação nº 022/2024 cujo objeto é a aquisição/contratação de **Sementes de Palma Forrageira LOTE 02** conforme detalhamento no anexo 1, de acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD previstas no Anexo 2.
2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir do dia **07/08/2024**.
3. Prazo de Pagamento 15 (quinze) dias contados da aprovação da Nota Fiscal.
4. As propostas deverão ser cadastradas no sistema Soluções Online de Licitações - SOL até às 20:00 horas do dia **14/08/2024**.
5. Procedimentos da licitação: as propostas recebidas até a data de encerramento prevista no item 4 deste documento serão analisadas pelo sistema, que identificará a proposta de menor preço, declarando-a como vencedora. Caso não existam empresas interessadas em participar da licitação, haverá a prorrogação do prazo no sistema para recebimento de propostas. Havendo empate nos preços apresentados por empresas participantes, o sistema solicitará o envio de nova proposta, visando o desempate. Toda a tramitação processual, com exceção do envio dos documentos de habilitação, ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, inclusive

a assinatura do contrato entre as partes.

**6.** Serão consideradas válidas apenas as propostas que estejam de acordo com as especificações técnicas dos itens/lote informadas abaixo.

**7.** Será declarado vencedor do certame o concorrente que apresentando proposta completa, tecnicamente correta e substancialmente adequada, e que oferecer o menor preço global.

**8.** A empresa vencedora deverá apresentar por e-mail, quando solicitado pela Entidade Contratante, os seguintes documentos de habilitação: Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto a Seguridade Social (INSS e FGTS) e de Regularidade de Débitos Trabalhistas. A não observância desse item acarretará a não efetivação da contratação, será adotado ainda como critério de habilitação a ausência do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – CAFIL criado pela Lei Estadual nº 9.697/2012.

**9.** A empresa vencedora deverá apresentar por e-mail, quando solicitado pela Entidade Contratante, os seguintes documentos para qualificação técnica: especificações detalhadas do equipamento ofertado incluindo marca, modelo, catálogos técnicos, endereços eletrônicos e normas técnicas (ABNT e/ou outras), prazo de garantia do produto e condições técnicas para sua operação, plano de manutenção preventiva corretiva incluindo revisões programadas e a indicação de peças de reposição, relação de empresas assistência técnica autorizadas durante todo o prazo de garantia contratual; de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas; a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para a contratante.

**10.** O aceite do contrato após o prazo de validade da proposta ensejará na manutenção do valor ofertado.

**11.** O aceite do contrato por meio do aplicativo substitui a necessidade de impressão e assinatura deste documento.

**12.** A empresa declarada vencedora terá o prazo de até 05 dias para efetuar a assinatura do contrato no sistema. Caso a assinatura não seja efetuada neste prazo, a proposta será recusada automaticamente.

João Pessoa, 31 de Julho de 2024.

José Marciano Mendes de Araújo

Presidente da Comissão Especial de Licitações

Projeto Cooperar



SECRETARIA DE ESTADO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ Nº 09.260.290/0001-87

Av. Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco – João Pessoa/PB

CEP 58.045-000

[www.cooperar.pb.gov.br](http://www.cooperar.pb.gov.br)

E-mail: pbruralcpl@gmail.com

### Especificações Técnicas

1 Aquisição de Raquetes Sementes de Palma Forrageira resistente à cochonilha do carmim, para atender 30 (trinta) beneficiários na zona rural dos Municípios de Campina Grande, Casserengue, Esperança, Matinhas, Pocinhos, Puxinanã, Riachão – PB.

As especificações técnicas de modo detalhado encontram-se disponíveis no Anexo 1 que pode ser acessado no site: [www.cooperar.pb.gov.br/downloads](http://www.cooperar.pb.gov.br/downloads)



SECRETARIA DE ESTADO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ Nº 09.260.290/0001-87

Av. Eptácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco – João Pessoa/PB  
CEP 58.045-000

[www.cooperar.pb.gov.br](http://www.cooperar.pb.gov.br)

E-mail: [pbruralcpl@gmail.com](mailto:pbruralcpl@gmail.com)

### Anexo 2 - DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO BIRD

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**Prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o **CONTRATADO** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.